



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical*

## **ORIENTAÇÕES DA CONALIS:**

### **REGIMENTO INTERNO DA CONALIS:**

*“Art. 18. As deliberações da CONALIS serão tomadas, em reuniões ou por meio da lista de discussão, por consenso. Se não for possível, as deliberações far-se-ão por maioria simples, tendo direito a voto o Coordenador, o Vice-Coordenador e 01 (um) representante de cada unidade, observado o disposto no art. 16.*

*Parágrafo único. As deliberações da Coordenadoria, embora não tenham efeito vinculante, apontam um parâmetro de busca da unidade institucional.*

*Art. 19. As deliberações da CONALIS em reunião nacional poderão ser transformadas em orientações, desde que:*

- a) o tema a ser discutido seja pautado previamente e encaminhado aos Coordenadores Regionais com antecedência mínima de 30 dias da próxima reunião nacional;*
- b) a deliberação seja aprovada por maioria absoluta;*
- c) a transformação em orientação seja precedida de votação específica para este fim, observado o mesmo quorum.”*

### **ORIENTAÇÃO Nº 01 (aprovada na reunião de 04.05.2010):**

**Custeio patronal a sindicato profissional.** “Afronta a liberdade sindical o financiamento patronal do sindicato profissional”

### **ORIENTAÇÃO Nº 02 (aprovada 04.05.2010):**

**Contribuição confederativa.** “A contribuição confederativa aplica-se apenas aos filiados dos sindicatos” (Súmula 666-STF).

### **ORIENTAÇÃO Nº 03 (aprovada na reunião de 04.05.2010, cancelada em 16.08.2011):**

**Contribuição Assistencial.** ~~“É possível a cobrança de contribuição assistencial/negocial dos trabalhadores, filiados ou não, aprovada em assembleia geral convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de sócios e não sócios, realizada em local e horário que facilitem a presença dos trabalhadores, desde que assegurado o direito de oposição, manifestado perante o sindicato por qualquer meio eficaz de comunicação, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, inclusive quanto ao prazo para o exercício da oposição e ao valor da contribuição.”~~

### **ORIENTAÇÃO Nº 04 (aprovada na reunião de 04.05.2010):**

**Incentivo à desfiliação.** “Configura ato antissindical o incentivo patronal ao exercício do direito de oposição à contribuição assistencial/negocial.”

### **ORIENTAÇÃO Nº 05 (aprovada na reunião de 04.04.2010):**

**Malversação ou dilapidação do patrimônio das associações ou entidades sindicais.** “Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio das associações ou entidades sindicais são de interesse público tutelável pelo parquet trabalhista.”

### **ORIENTAÇÃO Nº 06 (aprovada na reunião de 11.04.2013):**

**Dispensa coletiva.** DISPENSA COLETIVA. “Considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da democracia nas relações de trabalho e da solução pacífica das controvérsias (preâmbulo da Constituição Federal de 1988), do direito à informação dos motivos ensejadores da dispensa massiva e de negociação coletiva (art. 5º, XXXIII e XIV, art. 7º, I e XXVI, e art. 8º, III, V e VI), da função social da empresa e do contrato de trabalho (art. 170, III e Cód. Civil, art. 421), bem como os termos das Convenções ns. 98, 135, 141 e 151, e Recomendação nº 163 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a dispensa coletiva será nula e desprovida de qualquer



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
*CONALIS – Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical*

eficácia se não se sujeitar ao prévio procedimento da negociação coletiva de trabalho com a entidade sindical representativa da categoria profissional.”

**ORIENTAÇÃO Nº 07 (aprovada na reunião de 06.05.2015):**

**Honorários advocatícios cumulativos.** “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS DO TRABALHADOR. É vedado cobrar honorários advocatícios a qualquer título do trabalhador beneficiário da assistência judiciária gratuita ou substituído processualmente por entidade sindical já contemplada com honorários assistenciais.”

## **DELIBERAÇÕES DA CONALIS:**

**DELIBERAÇÃO Nº 01 (aprovada na reunião de 04.05.2010):**

**Piso Regional.** “O MPT promoverá a defesa do piso salarial regional previsto em lei estadual em face dos acordos ou convenções coletivas de trabalho que fixem piso salarial em valor inferior ao da lei.”